



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 046/2009**

Processo Administrativo n.º 40.987/2008 – Pregão n.º 167/08

Contrato n.º 046/09

Processo Administrativo n.º 40.987/2008 – Pregão n.º 167/08

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Fornecimento parcelado de óleo de soja e feijão

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
2.020	152	02.04.04.08.243.0003.2001.3.3.90.30.07	Educação	6.570,00
2.021	157	02.04.04.12.361.0038.2010.3.3.90.30.07	Educação	22.400,00

Valor: R\$28.970,00 (vinte e oito mil e novecentos e setenta reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., sediada na cidade de São José do Rio Preto/SP, à Rua Wilk Ferreira de Souza, n.º 251 Distrito Industrial devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 08.528.442/0001-17, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 40.987/2008 – Pregão n.º 167/08, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT	R\$ UN	R\$ TOTAL
01	ÓLEO DE SOJA REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTA DE RANÇO E SUSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM GARRAFAS PET DE 900 ML. (VALIDADE DE 12 MESES). MARCA: VILA VELHA	FRS	3.000	2,19	6.570,00
03	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO I, NOVO, MAQUINADO CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, CLAROS E SÃOS, NÃO PODENDO ESTAR ESCURECIDOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 1 OU 2 KG E EMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG. (VALIDADE DE 4 MESES). MARCA: GRANOLAR	KG	10.000	2,24	22.400,00

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
- proposta / ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da Merenda Escolar.
- Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiúva, Botucatu / SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 046/2009**

Processo Administrativo n.º 40.987/2008 – Pregão nº 167/08

- 2.3 – Para a entrega deverá ser utilizados veículos apropriados, refrigerado, de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - Todas as vezes que a Merenda Escolar julgar necessário uma análise do produto entregue A CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento do Laudo Bromatológico.
- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 28.970,00 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Setenta Reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-04.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 - DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 08.243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – 01 TESOIRO – 110.00 - GERAL – FICHA Nº 152.
- 02-04.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 - DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL - 2010 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – 01 TESOIRO – 200.04 – PROGRAMA NACIONAL ALIM. ESCOLAR PNAE – FICHA Nº 157

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 046/2009**

Processo Administrativo n.º 40.987/2008 – Pregão n.º 167/08

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

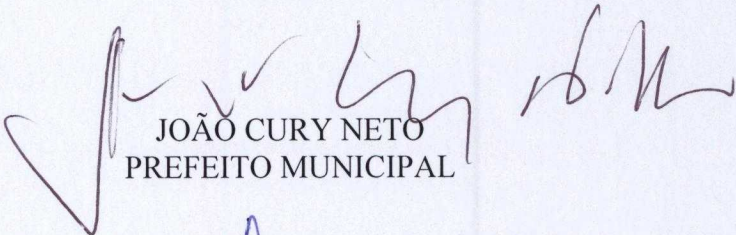
8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal n.º. 8.666/93.


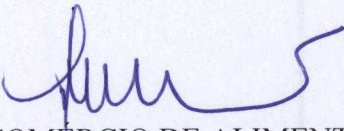
**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

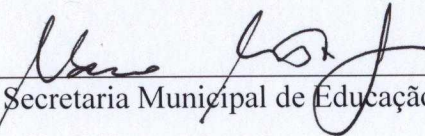
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de março de 2.009

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
  
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
Secretaria Municipal de Educação

2ª 